



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamentonº. 006/2019

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 01.08.2019, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 023/2019.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Arapiraca F. C. – Realizado em 13.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. DIEGO NATAN BARBOSA DA SILVA^{1 3}**, incurso no art. 254 e 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em **05 (cinco) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 04(quatro) partidas de suspensão, (3x0).” e o **Sr. JOSÉ RIVALDO GOMES FERREIRA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. Atletas do Arapiraca Futebol Clube. **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

2. Processo: 024/2019.

Jogo: C. E. Olhodaguense X C. R. Pajuçarense – Realizado em 13.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Srs. ELISSON SILVA BARBOSA^{1 3}**, **ALLEPHE RAFAEL CIPRIANO DOS SANTOS^{1 3}**, e **PEDRO HENRIQUE LEITE BEZERRA^{1 3}**, todos incurso no art. 254-A do CBJD., atletas do Clube Recreativo Pajuçarense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro)partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 025/2019.

Jogo: A. A. Coruripe X Jaciobá A. C. – Realizado em 13.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2019, **Sr. JANIELSON SANTOS SILVA¹**, atleta do Jaciobá Atlético Clube, e o **Sr. FRANKNELIS ALVES GOMES¹**, atleta da Associação Atlético Coruripe, ambos incurso no art. 254-A do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro)partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

4. Processo: 026/2019.

Jogo: C. A. São José X C. S. Alagoano – Realizado em 13.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. VITOR EMANUEL JOSÉ^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro)partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

5. Processo: 027/2019.

Jogo: Talismã A. C. S. X C. A. São José – Realizado em 18.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. VINICIUS ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA^{1 3}**, atleta do Talismã Atlético Clube Sertãozinho, e o **Sr. VALDEIR MOREIRA DAS CHAGAS^{1 3}**, atleta do Clube Atlético São José, ambos incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro)partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

6. Processo: 028/2019.

Jogo: F. F. Sport F. C. X A. A. Coruripe – Realizado em 20.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. CARLOS ALEXANDRE BRANDÃO SILVA^{1 3}**, atleta da Associação Atlética Coruripe, e o **Sr. MICHAEL JACKSON ALVES DA SILVA^{1 3}**, atleta do F. F. Sport Futebol Clube, ambos incurso no art. 254-A do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

7. Processo: 029/2019.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X C. R. Brasil – Realizado em 26.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. JOSÉ VICTOR BUENO DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Defensor Dr. Mario Peixoto e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0)”. e o **Sr. JEAN CARLOS DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” Atleta e técnico do Clube de Regatas Brasil. **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

8. Processo: 030/2019.

Jogo: Talismã A. C. S. X A. A. Coruripe – Realizado em 26.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. WEVERTON DA SILVA NASCIMENTO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.

9. Processo: 031/2019.

Jogo: C. S. Alagoano X F. F. Sport F. C. – Realizado em 26.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. RUAN ROMERO BERNARDO DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

10. Processo: 032/2019.

Jogo: Santa Cruz F. C. X C. A. São José – Realizado em 28.04.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. ELBER BISMARQUE DO NASCIMENTO SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, e o **Sr. GLEISON LUAN SILVA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, ambos atleta do Santa Cruz Futebol Clube.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

11. Processo: 033/2019.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Desportivo Aliança – Realizado em 01.05.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. CRISTIANO JACINTO DOS SANTOS¹**³, incurso no art. 254 c/c 258 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

12. Processo: 034/2019.

Jogo: Desportivo Aliança X C. S. Alagoano – Realizado em 10.05.2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, **Sr. LUIZ FELIPE SILVA PEREIRA^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, estes atletas do Desportivo Aliança, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04(quatro)partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” e o **Sr. ALMIR LUAN MORAES PEREIRA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

13. Processo: 035/2019.

Jogo: Talismã A. C. S. X C. R. Brasil – Realizado em 11.05.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. WALLACE KEVIN FEITOSA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Defensor Dr. Mario Peixoto e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0)”. e **Sr. JOSÉ WEVERSON SANTANA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. Ambos atletas e massagista do Clube de Regatas Brasil. **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

14. Processo: 036/2019.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X A. A. Coruripe – Realizado em 18.05.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Gervasio Braz Bezerra.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

15. Processo: 037/2019.

Jogo: A. A. Coruripe X S.C. Penedense – Realizado em 23.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. CARLOS ALEXANDRE BRANDÃO SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe, e o **Sr. RAIMUNDO NONATO SILVA JUNIOR¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

16. Processo: 038/2019.

Jogo: A. S. Arapiraquense X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 23.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. LUAN VITOR SOARES SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

17. Processo: 039/2019.

Jogo: S. C. Agrimaq X Jacyobá A. C. – Realizado em 16.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. EMERSON JOSÉ DA SILVA SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Jacyobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

18. Processo: 040/2019.

Jogo: S. C. Penedense X C. E. Olhodaguense – Realizado em 16.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. ALAN DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Centro Esportivo Olhodaguense, e o **Sr. SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.

Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.

19. Processo: 041/2019.

Jogo: C. E. Olhodaguense X Murici F. C. – Realizado em 08.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. ALISSON WILLIAN SANTOS SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.

Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.

20. Processo: 042/2019.

Jogo: Jacyobá A. C.X A. A. Coruripe – Realizado em 09.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. ABEL FEITOSA DE MELO NETO¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Jacyobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.

Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.

21. Processo: 043/2019.

Jogo: Zumbi E. C. X C. S. Esportiva – Realizado em 15.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. WYLK MATHEUS DA SILVA^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Zumbi Esporte Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

22. Processo: 044/2019.

Jogo: C. R. Internacional AL X Murici F. C. – Realizado em 22.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. DOUGLAS ANDRÉ DOS SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Internacional Alagoano.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

23. Processo: 045/2019.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. S. Esportiva – Realizado em 26.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. HENRIQUE FERREIRA DE FÉRIAS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

24. Processo: 046/2019.

Jogo: C. R. Internacional AL X S. C. Agrimaq – Realizado em 28.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. LUAN DE SOUZA SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube de Regatas Internacional Alagoano.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

25. Processo: 047/2019.

Jogo: S. C. Penedense X Jacyobá A. C. – Realizado em 30.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. RAULISSON DO REGO SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense, e o **Sr. CLEY REGAZONE SANTOS FARIAS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Jacyobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.

Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.

26. Processo: 048/2019.

Jogo: Murici F. C.X A. A. Coruripe – Realizado em 30.06.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. HERIC BRUNO FERREIRA SILVA^{1 3}**, atleta da Associação Atlética Coruripe, e o **Sr. WILLIAMS JOSÉ DA SILVA^{1 3}**, atleta do Murici Futebol Clube, ambos incurso no art. 254-A do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

27. Processo: 049/2019.

Jogo: S. C. Santa Rita X A. S. Arapiraquense – Realizado em 03.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, **Sr. ALLAN DAVID LIMA DOS SANTOS^{1 3}**, atleta do Sport Club Santa Rita, e o **Sr. JOSÉ CICERO DA SILVA NETO^{1 3}**, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense, ambos incurso no art. 254-A do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.

28. Processo: 050/2019.

Jogo: C. R. Internacional AL X C. S. Esportiva – Realizado em 03.07.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2019, Sr. **JOSÉ PAULO NASCIMENTO SANTOS**¹, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube de Regatas Internacional Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04(quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão cada, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

Afixado no dia 02.08.2019 às 18:00h. (sextta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-seão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL